



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 13 DE maio 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | |
|--|--------------------------------|
| PROTOCOLO | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | |
| nº 005 | Livro 22 Fls 79 Data: 14/05/21 |
| Horas: 34:05 | |
| [assinatura] | |
| FUNCIONÁRIO | |

A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016, criando e extinguindo cargo da Procuradoria Geral Municipal e extinguindo cargos da Secretaria de Planejamento, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão.

Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social.

No caso em tela, o presente projeto visa adequar a Lei Complementar 181/2016 a criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto, bem como ampliar o respectivo rol de atribuições constantes do art. 10º da Lei mencionada.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de maio de 2021.

[assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 13 DE MAIO DE 2021.

| | | | |
|--|-----------|---------|----------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT | | | |
| nº 005 | Livro: 25 | Fls: 15 | Data: 11/05/21 |
| Horas: 14:05 | | | |
| <i>Isaac</i> | | | |
| FUNCIONÁRIO | | | |

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, inc. III, VII e §ú, 10º e 15º, inc. II, V, VI e XVI, da Lei Complementar nº 181 de 29 de março de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - A Direção Superior da Procuradoria Geral do Município é realizada por servidores ocupantes dos cargos de Procurador-Geral do Município e Procurador-Geral Adjunto do Município".

"Art. 7º - Os cargos de Procurador-Geral e o de Procurador-Geral Adjunto do Município, que serão ocupados, em regime de dedicação exclusiva, por procuradores de carreira ou não, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

"Art. 8º - O Procurador-Geral e o Procurador-Geral Adjunto do Município ocuparão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com remuneração específica na forma da Lei".

"Art. 9º (...)

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador-Geral Adjunto, as citações, intimações e notificações relativas nas ações em que o Município seja parte;

VII - delegar competência ao Procurador-Geral Adjunto;

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto".

"Art. 10 - Compete ao Procurador-Geral Adjunto do Município:"

"Art. 15. (...)



| |
|---------------------|
| Cam. Mun. B. Garças |
| Fls. 003 |
| Ass. 01 |

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - despachar com o Procurador-Geral Adjunto e com o Procurador-Geral do Município, podendo despachar com o Chefe do Poder Executivo Municipal quando solicitados por este ou pela Direção Superior;

VI - sugerir ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto do Município medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

XVI - executar outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador-Geral ou Procurador-Geral Adjunto do Município”;

Art. 2º- Ficam acrescidos os incs. VI, VII ao artigo 10º da Lei Complementar nº 181 de 29 de março de 2016:

VI- Atuar, preferencialmente, em substituição junto a Procuradoria Fiscal quando necessário ou determinado pelo Procurador-Geral do Município;

VII- Atuar, preferencialmente, como parecerista jurídico junto ao setor de compras e licitações;

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 13 de Maio de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 088/2021.

Projeto de Lei Complementar nº 088/2021, de 13 de Maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016 e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei Complementar nº 088/2021, de 13 de Maio de 2021, do chefe do Poder Executivo Municipal, que: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016 e dá outras providências".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"A Mensagem em apreço encaminha para a apreciação dos Senhores e Senhoras, o Projeto de Lei Complementar incluso, que tem por objetivo alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 181, de 29 de março de 2016, criando e extinguindo cargo da Procuradoria Geral Municipal e extinguindo cargos da Secretaria de Planejamento, em decorrência da reestruturação administrativa da atual gestão. Tal medida visa a eficiência e economia administrativa, se valendo da desburocratização de serviços e buscando maior qualidade para os mesmos, com critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir maior rentabilidade social. No caso em tela, o presente projeto visa adequar a Lei Complementar 181/2016 a criação do cargo de Procurador-Geral Adjunto, bem como ampliar o respectivo rol de atribuições constantes do art. 10Q da Lei mencionada..."

03. Já o projeto altera a lei complementar municipal 005/2013 alterando a nomenclatura do cargo de subprocurador geral e suas atribuições.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
005/2021 do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

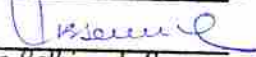
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

24 de Maio de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
005/2021 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL

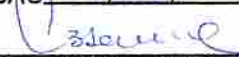
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
24 de maio de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 005/21 Poder Executivo Municipal

| VEREADORES | PARTIDO | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|-------------|------------|-----|-----------|
| CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES | PSB | x | | |
| Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES | PROS | x | | |
| GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente | PSDB | x | | |
| GERALMINO ALVES R. NETO | PSB | x | | |
| HADEILTON TANNER ARAUJO | PSD | x | | |
| JAIIME RODRIGUES NETO | MDB | x | | |
| JAIRO GEHM – 1º Secretário | PRTB | x | | |
| JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário | REPUBLICANO | ✓ | | |
| Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR | DEM | x | | |
| MURILO VALOES METELLO | REPUBLICANO | ✓ | | |
| PAULO BENTO DE MORAIS | PL | x | | |
| PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente | PSD | Presidente | | |
| RONAIR DE JESUS NUNES | PSDB | x | | |
| VALDEI LEITE GUIMARÃES | MDB | ✓ | | |
| WANDERLI VILELA DOS SANTOS | PSB | x | | |

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 24/05/2021

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 134/996